



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

## DECRETO Nº. 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**“ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EBIO JOSÉ VITOR**, Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conforme preceitua o art. 109, inciso X e art. 131, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgada na data de 20 de dezembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as Deliberações de nº 17, de 22 de Março de 2020 e nº 21, de 26 de Março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os incisos II, IV e X do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 011, de 21 de Março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...):**

**I. (...);**

**II. *Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção aos supermercados, mercearias, armazéns, açougues, padarias, farmácias,***



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

*drogarias e serviços de saúde (clínicas, laboratórios e similares), postos de combustíveis (vedado os serviços de conveniência), distribuidoras e revendedoras de água e gás, oficinas mecânicas, borracharias e autopeças, agências bancárias e similares, atividades agrossilvipastoris e agroindustriais (englobando estabelecimentos agropecuários), podendo restringir o horário de atendimento nestes estabelecimentos;*

III. (...);

IV. *Fechamento de escritórios profissionais, como de advocacia, contabilidade, e demais classes de profissionais liberais, bem como cursos presenciais de capacitação;*

V. (...);

VI. (...);

VII. (...);

VIII. (...);

IX. (...);

X. *Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em casas lotéricas, agência bancárias e similares, de no máximo 01 (uma) pessoa por caixa de atendimento, proibida a aglomeração de pessoas dentro da área de atendimento, sendo que a fila caso existente, deverá ser formada do lado de fora, respeitando o limite de 02 (dois) metros quadrados de distância entre pessoas, podendo ainda optar pela distribuição de senhas para realização dos atendimentos.”*

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos com autorização para funcionamento prevista no Decreto 011/2020 e suas alterações, deverão adotar as seguintes medidas:

I. Intensificação das ações de limpeza;

II. Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III. Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

IV. Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus.

**Art. 3º.** Fica prorrogado pelo prazo de **10 (dez) dias** a vigência do Decreto Municipal nº 011, de 21 de Março de 2020, mantendo inalteradas as demais disposições não modificadas por este decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Orizânia – MG, Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ebio José Vitor**  
Prefeito Municipal